



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.094, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Institui o programa de cicloturismo “Indaiatuba by Bike”, no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Cicloturismo “Indaiatuba by Bike” no âmbito do Município de Indaiatuba, que será realizado anualmente conforme programação e calendário do Município.

Parágrafo único. O Programa de Cicloturismo “Indaiatuba by Bike” tem como objetivo resgatar e incentivar o uso da bicicleta, através de roteiros urbanos e rurais que exploram e vivenciam a cultura e a história de nossa cidade.

Art. 2º As atividades de turismo de que trata esta Lei, consiste em roteiros de bicicleta, na área urbana e/ou rural, através de um passeio ciclístico orientado, visitando os pontos turísticos, culturais, históricos e arquitetônicos relevantes do Município de Indaiatuba.

Art. 3º Para os fins dessa Lei, deverá ser desenvolvido um ou mais roteiros do Programa de Cicloturismo “Indaiatuba by Bike” durante o ano.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar parcerias com empresas, entidades de classe e sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de novembro de 2023,
193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO